O Papel do Ministério Público e do Poder Judiciário na busca pela concretização da Constituição em Pró-ativismo Judicial Necessário

Autor(res)

Renato Horta Rezende
Leandro Belillo De Lima Cosso
Ian Fernando Ferreira De Freitas
Gabriela Campos Brandao
Natalia Goncalves Fernandes
Aressa Nathely Silva Godinho Ferreira
Victor Lehon Mageste Rodrigues

Categoria do Trabalho

1

Instituição

FACULDADE ANHANGUERA

Introdução

O Brasil vive profundas desigualdades socioeconômicas, mas possuí uma Constituição que em tese garante os Direito Humanos Fundamentais e ao menos “mínimo-existencial” de seu Povo. Mas, essa não é a realidade, pois o Poder Político é omisso impondo-se uma atuação pró ativista do Ministério Público(MP) e do Judiciário via Supremo Tribunal Federal(STF), para assegurar o cumprimento da CF no cotidiano conforme (COSSO;2023).
E, é evidente que não fossem as intervenções do MP e do Judiciário, com suas decisões/atuação tentam reduzir as tremendas desigualdades do Povo dividido
entre os abastados e os miseráveis, concretizando o bem-estar, a justiça social e a CF88, de modo legítimo, seria pior. Essas são as únicas redutoras da marginalização como Pesquisa Nacional da Defensoria Pública 2022 “Cerca de 25% da população brasileira está potencialmente à margem do sistema de Justiça e impedida de reivindicar seus próprios direitos por intermédio da Defensoria Pública.”

Objetivo

Demonstrar se e por quê eventual pró-ativismo judicial observado nas atuações do MP e do Judiciário via STF, seria a única forma de mudar o cenário caótico de carência, desigualdade e cerceamento de direitos e cuidados socio-assistenciais mínimos, nos locais em que o Direito, a CF88 e a Justiça Social não alcançam.

Material e Métodos

Abordagem dedutiva-bibliográfica. Realiza uma análise legislativa constitucional e doutrinária: holística e crítica dos efeitos benéficos do pró-ativismo judicial em detrimento da mera postura de inércia e eventuais excessos corrigíveis que intensificam as injustiças socioeconômicas, especialmente ao excluir e deixar os
hipossuficientes aquém das elites e tornar a CF88 "lei morta". Interpreta criticamente a função do MP e Judiciário como mecanismo concretizador da Justiça Restaurativa de Howard Zher e materializador da CF88. Fornece

entendimento das limitações que o Direito Tradicional gera no objetivo de concretizar o ideal defendido por Bomfim(2022) da função social do direito e do bem-estar social assim como da vida digna aos hipossuficientes, que continuam distantes do acesso à Justiça, sem um empoderamento real, que deve ser conquistado.

Resultados e Discussão

Ativismo judicial em Marbury vs. Madson, nos Estados Unidos em 1803, quando afirmou-se a autoridade do Judiciário posto como superior aos demais Poderes na
interpretação e aplicação da Constituição, dando a interpretação judicial final e preponderante sobre os outros poderes estatais, pois ela é uma lei de caráter fundamental e vinculante(Mendes,Branco;2022).
Pró-ativismo é o único meio de cumprir e materializar a Constituição e as leis infraconstitucionais, inócuas sem a necessária intervenção pró-ativa, pois a “cidadania de papel” brasileira que deixa direitos em texto, mas não os concretizam. Fato no País desde meados do séc XIX, Brasil “para inglês ver”, vinda de um avanço legislativo que não se tornou prática, pela inércia política.
Hoje, nada mudou, aciona-se a Justiça com litígios/questões diversas, quanto aos direitos à saúde 6.231.344 e ao consumo 5.374.541 no 1ºGrau Estadual Justiça em números 2023 CNJ. Isto é, os Poderes Políticos não têm atuado exigindo pró-ativismo.

Conclusão

Portanto, pró-ativismo judicial é benéfico e complementar a judicialização necessária, pois esse finda as questões trazidas pela outra. Num contexto de Poder Político omisso e carente de sentido, desrespeito à CF e ao dever de bem-estar do Povo, marginalizado e vitimado com omissões e condutas egoístas de Políticos. Havendo carência, desigualdade e cerceamento dos direitos essenciais da CF, o Judiciário e o MP, podem e devem agir, em substituição a classe política, a fim de materializar a CF.

Referências

Dimenstein, Gilberto; Neto, Pasquale Cipro. O cidadão de papel.- 24ª ed-Editora Ática,2019,p.168.

Fonte https://periodicorease.pro.br/rease/article/view/10675.Acesso em 10/11/24 às 14:07.

Fonte:https://eventos.pgsscogna.com.br/anais/trabalho/19540 . Acesso em 10/11/24 às 14:11.

Fonte:https://encurtador.com.br/NfIv9 .Acesso em 10/11/24 às 17:22.

Fonte:https://encurtador.com.br/oMffK .Acesso em 10/11/24 às 17:23.

Mendes, Gilmar Ferreira. Branco, Paulo Gustavo Gonet. Curso de Direito Constitucional. -17 ed.- São Paulo: SaraivaJur, 2022, p.1744.

Zher, Howard. Justiça Restaurativa.São Paulo:Palas Athena, 2015,p.121.